

RESOLUÇÃO CMASS Nº 13/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a cessão de uso dos equipamentos (um micro-sistem e três aparelhos de televisão) inicialmente destinados a instituição EVOLUÇÃO para as Organizações Sociais Irmã Dulce - OSID.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 22 de março de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 14/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820240001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Emenda Parlamentar nº 24680012 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ 15.233.505/0001-73.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 22 de março de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 15/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a troca neste Conselho dos representantes da sociedade civil abaixo relacionadas:

REPRESENTAÇÃO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
ADRA	FRANCINE SANTOS SOUZA	LEONARDO PEREIRA MENDES
SASB	DINÁ SAMPAIO DE SENA	EDIANA NASCIMENTO REIS
CECOM	IVAN GOMES DOS SANTOS SILVA	EDUARDO LIMA DE CARVALHO
MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES	ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	ISABELLA DE MELO MOREIRA
PAPO DE MULHER	ANDERLY DA CRUZ	MARIA DAS GRAÇAS TORRES PAES

Art. 2º - Aprovar a troca neste Conselho do representante do Poder Público abaixo relacionado:

REPRESENTAÇÃO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
FCM	SHELLLA SANTOS OLIVEIRA ALBAN	MARIELLA BRUGGIANESE BORGES MAGNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 22 de março de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA**EDITAL 002/2024-COMSEA/SSA**

Vimos por meio deste informar as entidades que foram consideradas aptas a participarem do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA, no biênio 2024/2026.

Após criteriosa análise dos documentos e cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público 001/2024, a Comissão Eleitoral tem o prazer de informar que as seguintes entidades foram devidamente habilitadas:

- Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil - APNS
- Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia
- Associação e Creche Escola Comunitária Colorindo Sonhos
- Associação Humana Povo Para Povo Brasil
- Associação São Cristóvão City News
- Associação São Jorge - Terreiro Yle Axe Baru Lepe
- Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA
- Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos
- Cooperativa Multipla Fontes de Engomadeira - COOFE

- Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região - CRN5 BA/SE
- Federação das Associações de Moradia Popular de Salvador-Ba - FAMPs
- Instituição Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência
- Instituto Hori Educação e Cultura
- Instituto Kemet
- Instituto Nacional Resgatando Vidas - INARV
- Sesc Administração Regional no Estado da Bahia - MESA BRASIL
- Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia - SINDNUT

Destacamos que estas entidades preencheram todos os critérios estipulados no edital, capítulo II, Artigo 2º, §1º demonstrando assim sua elegibilidade para participação no processo eleitoral.

Informamos também que o processo eleitoral seguirá as etapas estabelecidas no cronograma oficial, conforme divulgado previamente, garantindo transparência e lisura em todo o processo.

Salvador, 21 de março de 2024

RAQUEL DE ANDRADE CABRAL
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

TÂNIA MARA BURANELLI SOARES
Secretaria Municipal da Saúde

CELENILDA MARIA ACIOLE GONÇALVES
Sindnut

CRISTINA CÉLIA MARTINS GONÇALVES MENEZES
CRN 5 BA/SE

ISABELA RAYSSA PEREIRA DE SANTANA BRITO
Lar Fabiano de Cristo

Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA Nº 096/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo de nº 1607 / 2024 de 19/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação nº 2024-SEDUR/CLA/LI-01** válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DA BAHIA - CTB**, inscrita no CNPJ **03.231.999/0001-78**, para **ampliação e requalificação do sistema viário no entorno do novo Terminal de Integração de Campinas, em poligonal com aproximadamente 05 hectares e extensão aproximada de 1,2 km, junto a estação de Metrô de Campinas, lindeiro a pista marginal da rodovia BR-324 (sentido Feira de Santana / Salvador) e nas proximidades da Rua da Bolívia e da Rua Arthur Orrico, Salvador-BA**, coordenadas geográficas 12°54'49.90"S, 38°27'39.18"O; 12°54'51.74"S, 38°27'40.57"O; 12°54'54.25"S, 38°27'42.60"O; 12°54'52.91"S, 38°27'45.09"O; 12°54'51.33"S, 38°27'43.90"O; 12°54'46.50"S, 38°27'47.39"O; 12°54'59.76"S, 38°27'56.69"O; 12°54'59.61"S, 38°27'57.44"O; 12°55'03.30"S, 38°27'59.21"O; 12°54'58.23"S, 38°27'47.68"O; 12°55'00.74"S, 38°27'54.19"O; 12°55'01.39"S, 38°27'54.15"O; 12°54'46.59"S, 38°27'48.38"O; 12°54'44.60"S, 38°27'50.06"O; 12°54'45.38"S, 38°27'51.05"O; 12°54'59.20"S, 38°27'49.61"O; 12°54'57.54"S, 38°27'46.48"O; 12°55'03.94"S, 38°27'58.71"O; 12°55'02.36"S, 38°27'58.71"O; 12°55'02.36"S, 38°27'57.32"O; 12°55'02.36"S, 38°27'55.66"O; 12°55'02.45"S, 38°27'52.54"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes Licenças/Autorizações: (a) Licença para Terraplenagem; (b) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (c) Anuência da VIABAHIA; (d) Manifestação da Coelba; Embasa; Semop; CCR Metrô e empresas telefônicas, conforme relatório técnico - cadastro unificado das concessionárias ocorrerão interferências em equipamentos ou serviços operados por essas;
- Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento público e de mobilidade urbana à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;
- Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo utilizar banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro em conformidade com normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras. Apresentar, após finalização das obras, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios da solução adotada;
- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;
- Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação



deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VII. Apresentar, após finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração, dos seguintes planos, programas e projetos: (a) Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site desta SEDUR, em portal de serviços / formulários; (c) Plano de Comunicação Social - PSA, contemplando os afetados pelas desapropriações;

VIII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, após finalização das obras, os relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRCC;

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis;

X. Transportar o material tóxico em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XII. Seguir todas as recomendações constantes no Estudo de Médio Impacto - EMI, devendo apresentar, após finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos das medidas adotadas para o controle ambiental da obra, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 098/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 1256 / 2024 de 17/01/2024

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-25**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **CLARO S.A.**, inscrita no **CNPJ 40.432.544/0081-21**, com sede na Rua Altino

Serbeto de Barros, 348, Pituba, Salvador-BA, para a atividade de "**Instalação da Estação Radio Base (ERB) BACAJ01**", modalidade greenfield, conforme autos, para operar no sistema GSM 3G e 4G, com potência a ser instalada no transmissor de 70,53 W, situada na Rua Celika Nogueira, 249, Águas Claras, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: Latitude 12º53'29.00 Sul e Longitude 38º26'34.00 Oeste. (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Em caso de desativação da infraestrutura, o requerente deverá protocolar nesta SEDUR, solicitação de Autorização Ambiental, conforme documentação constante no Portal de Serviços;

III. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) da torre, em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

IV. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, mantendo o site e seu acesso, limpo e em perfeitas condições;

V. Manter o acesso e o próprio site, limpos e em perfeitas condições de higiene, permitindo a realização de ações fiscais, a qualquer momento;

VI. Manter a Licença de Funcionamento da ANATEL, sempre atualizada e regular durante a vigência da Licença, e adotar as recomendações porventura existentes;

VII. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação da licença, a comprovação de que o equipamento dispõe de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;

VIII. Previamente a implantação da ERB, a empresa deverá divulgar amplamente para a comunidade local, mediante palestras, folhetos ou outros dispositivos de comunicação que garantam a efetiva publicidade dos efeitos/impactos resultante da atividade, devendo manter em seus arquivos, para fins de fiscalização a comprovação do atendimento da condicionante;

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 99/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-1261/2024 de 17/01/2024

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-26**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, para atividade de **Estação Radiobase (ERB) BAAMA80**, modalidade rooftop, a operar no sistema GSM, 3G e 4G, com potência aproximada de 50,12 W, situada na Rua Sócrates Guañes Gomes, Mansão Érico Veríssimo, nº 140, Candeal, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12º59'46"S, 38º28'46,4"W (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias, ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso violem o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

III. Em caso de desativação da infraestrutura, o requerente deverá protocolar solicitação de